



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	L I D O
Em	Na Sessão da 11 FEB 2026
1º Secretário	

OFÍCIO/GG/ 175 /2025-SAD.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1001/2023**, que **“Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 174, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhoras e Senhores Parlamentares,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1001/2023**, que *“Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais”*, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na Sessão Plenária do dia 19 de novembro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material, na forma do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, nos bojos dos RE 560.900 (Tema 22) e RE 1.282.553 (Tema 1190), no sentido de serem inconstitucionais leis que imponham sanções/restrições em decorrência de acusação criminal ou de condenações ainda não transitadas em julgado, uma vez que tais normas violam princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência e da proteção à honra e imagem, todos previstos nos artigos 1º, III, e 5º, X e LVII, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 1001/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Deputado Paulo Araújo

**Proíbe a celebração de
contratos ou posse em cargo
público de pessoas
condenadas por crime de
maus-tratos aos animais.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o
Estado de Mato Grosso, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que de livre
nomeação e exoneração, desde a publicação do acórdão até o transcurso do prazo de oito anos
após o cumprimento da pena:

I - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou
proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos arts. 29 e 32 da Lei Federal nº
9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no
disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na
presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de novembro de 2025.

Deputado Max Russi - Presidente

Deputado Dr. João - 1º Secretário